

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Públicação - APRECE Diário Oficial dos Municípios N° 1593; Pág. 12 Em 22 122 12016 Conftantame Alles

Fixa os subsídios do Prefeito, Viceprefeito e Secretários Municipais do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pindoretama, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.
- **Art. 2º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
- **Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de dezembro de 2016.

DÉMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal